



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

PROCESSO Nº 45/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Período: 01/05/2025 às 08:00 hs à 31/12/2025 às 23:59hs

Início do Recebimento da Documentação:

01/05/2025 às 08:00 hs

Modo: Credenciamento Eletrônico

1 - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.315.234/0001-93, através da Comissão de Contrações Diretas nomeada pelo Decreto nº. 29/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **01/05/2025 às 08:00 hs à 31/12/2025 às 23:59hs**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS.**



2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações, situado na Praça Governador Valadares, nº. 709, Bairro Centro, Martinho Campos/MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá fornecer o objeto contratado obedecendo às instruções contidas no Termo de Referência anexo a esse Edital, conforme demanda apresentada pela secretaria requisitante.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor do item objeto deste credenciamento foi definido através de pesquisa no Banco de Preços e Licitardigital, bem como ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme informada no Termo de Referência, que é parte integrante e indissolúvel do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - O credenciado encaminhará, quando solicitado, a atualização da documentação de habilitação, em até 5 (cinco) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde do município de Martinho Campos deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 5 (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a **Licitar Digital**.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Documento do representante legal.

7.2 - Comprovante de Inscrição do CNPJ;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3 - Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- 7.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 7.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.
- 7.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- 7.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.9- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 7.10- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).
- 7.11- Certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.
- 7.12- Certidão de Registro vigente do Responsável Técnico da empresa licitante.
- 7.13- Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76;
- 7.14- Alvará sanitário ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital vigente. O fornecedor deverá apresentar o alvará sanitário atualizado, emitido por órgão competente, comprovando que a estrutura da empresa está em conformidade com as normas de saúde pública e segurança exigidas para a execução dos serviços.
- 7.15- Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, emitida em 2025.
- 7.16- No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME e/ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, mediante demonstrativo contábil,



devidamente assinado por contador, demonstrando os rendimentos da cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.

7.17- Deverá ser apresentada a comprovação de qualificação dos profissionais veterinários responsáveis pela execução dos serviços, por meio de certificados de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e de formação técnica compatível com as atividades credenciadas.

7.18- O fornecedor deverá assegurar que todos os profissionais e a infraestrutura estejam adequados às exigências legais e técnicas, apresentando, quando solicitado, documentação complementar que ateste sua regularidade e habilitação para a prestação dos serviços contratados.

7.19- Os prestadores interessados em se credenciar para a realização do teste sorológico imunoenzimático (ELISA) para leishmaniose visceral canina e dos procedimentos de eutanásia deverão, obrigatoriamente, executar os serviços dentro do município de Martinho Campos. Essa exigência assegura acessibilidade, eficiência no atendimento e cumprimento das demandas locais, permitindo que os exames e procedimentos sejam realizados de maneira ágil e de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e da população atendida.

7.20- Em caso de necessidade que se apresente no decorrer do processo de contratação, alteração legislativa ou situação que se justifique, o Município de Martinho Campos poderá solicitar documentação complementar para o CREDENCIADO, sendo-lhe concedido prazo justo para apresentação;

7.21- Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

a) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

b) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento;

7.22 - O Requerimento de Credenciamento, a Declaração de Condição de Habilitação, Idoneidade e Não Impedimento (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.23 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

7.24 - Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

7.25 - No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme necessidades das Secretaria Municipal de Saúde.

7.26 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 7 deste edital.

8.4 – Todos os habilitados interessados serão contratados de acordo com a demanda da prefeitura.

8.4.1 - A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

- A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável;
- Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa
- jurídica credenciada;
- A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas dos interessados no credenciamento;
- Quando houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o volume previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto aos valores de procedimento, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.
- A divisão igualitária será realizada a partir do momento que existirem credenciados dentro do
- mesmo período de credenciamento. Os procedimentos que forem realizados com um único credenciado
- não serão objeto de somatória para um credenciado que tenha sido habilitado posteriormente.
- A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para
- execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.



8.5 - É vedada:

8.5.1 - A exigência de qualquer vantagem econômica, de qualquer natureza, direta ou indiretamente aos munícipes.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 01/05/2025 a 31/12/2025.**

9.2 - O Presidente da Comissão de Contratação Direta convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitações e Contratos - Aos cuidados da Comissão de licitação, Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, em Martinho Campos - MG, CEP 35.606-000.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, no site <https://www.martinhocampos.mg.gov.br/licitacoes/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia por escrito das Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Administração e Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.08.02.10.304.0036.2212.33903000 – Ficha 259 – Fonte 1.500.000.1002



12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O termo de credenciamento a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada no Município de Martinho Campos/MG.

13.2 - A prestação de serviços deverá ser iniciada IMEDIATAMENTE após o chamado emitido pela secretaria requisitante

13.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1 - O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os valores dos serviços prestados em outras prefeituras, respeitando a real capacidade financeira e da necessidade deste município.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e Estimativa de Preços;
- b) Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declarações de Condição de Habilitação, Idoneidade e Inexistência de Fato Impeditivo;
- d) Anexo IV - Modelo De Procuração
- e) Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento

Martinho Campos, 14 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Wlândia Sheron Faria Silva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 45/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Maria José Campos

E-mail: saude@martinhocampos.mg.gov.br

Telefone: (37) 3524-1851

Ramal: 1051

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o objeto a abertura de processo licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO visando a contratação de empresa especializada junto ao Fundo Municipal de Saúde para a prestação de serviços veterinários especializados para a realização de testes sorológicos imunoenzimáticos (ELISA) destinados à detecção de leishmaniose visceral canina, e de procedimentos de eutanásia em cães reagentes em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Martinho Campos. Estes serviços visam apoiar as ações de controle de zoonoses e garantir a saúde pública, especialmente em casos onde o bem-estar animal está comprometido de forma irreversível ou onde haja risco epidemiológico para a população.

1.2 Esses serviços serão prestados conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a responsabilidade de transporte dos animais e destinação dos cadáveres ficando a cargo das clínicas e profissionais veterinários credenciados. A prestação dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**



ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços terá como objetivo assegurar a eficiência nas ações de saúde pública, incluindo o atendimento seguro e ágil de casos de leishmaniose e outras zoonoses, promovendo o bem-estar da população e evitando a propagação de doenças.

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ACIMA DE 20KG ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS ACIMA DE 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTES, ETC).	20	Serviços	R\$ 233,51	R\$ 4.670,20
02	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ATÉ 10 KG ESPECIFICAÇÃO: PROC SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM CÃES REAGENTES PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE ATÉ 10KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É	30	Serviços	R\$ 231,58	R\$ 6.947,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**



ESTADO DE MINAS GERAIS

	OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTES, ETC).					
03	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ENTRE 10 KG A 20KG ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM CÃES REAGENTES PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE 10 A 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTES, ETC).	50	Serviços	R\$ 248,63	R\$ 12.431,50	
04	EXECUÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO IMUNOENZIMÁTICO-ELISA PARA LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA	100	Serviços	R\$ 180,79	R\$ 18.079,00	
TOTAL R\$ 42.128,10 (Quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos.)						

1.3 Os itens desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 4º inciso II.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.



2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

5.2. A requisição do serviço deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável;

5.3. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com a pessoa jurídica credenciada;

5.4. A prestação dos serviços dar-se-á nas clínicas dos interessados no credenciamento;

5.5. Quando houver mais de uma pessoa jurídica credenciada, o volume previsto para contratação será dividido de forma igualitária entre os estabelecimentos credenciados, não havendo garantia quanto aos valores de procedimento, tendo em vista que as demandas não seguem um padrão fixo.

5.6. A divisão igualitária será realizada a partir do momento que existirem credenciados dentro do mesmo período de credenciamento. Os procedimentos que forem realizados com um único credenciado não serão objeto de somatória para um credenciado que tenha sido habilitado posteriormente.

5.7. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante apresentação das autorizações para execução dos serviços emitidos pelo município e assinadas pelo funcionário responsável, tutor e pelo responsável técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos itens

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Em caso de não conformidade, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva prestação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF do município.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de um processo de credenciamento, com valor fixado previamente para os serviços. A seleção ocorrerá conforme a análise da documentação e das condições estabelecidas no edital, garantindo a transparência e a conformidade com as



exigências legais e técnicas.

8.2. Os prestadores interessados em se credenciar para a realização do teste sorológico imunoenzimático (ELISA) para leishmaniose visceral canina e dos procedimentos de eutanásia deverão, obrigatoriamente, executar os serviços dentro do município de Martinho Campos. Essa exigência assegura acessibilidade, eficiência no atendimento e cumprimento das demandas locais, permitindo que os exames e procedimentos sejam realizados de maneira ágil e de acordo com as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e da população atendida.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.14. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.16. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à licitação;

Qualificação Técnica

8.20. Certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem serviço similar, pertinente ou compatíveis ao objeto desta Licitação. Na descrição deverão conter informações que permitem o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança, pertinência ou compatibilidade com o objeto licitado.

8.21. Certidão de Registro vigente do Responsável Técnico da empresa licitante.

8.22. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76;

8.23. Alvará sanitário ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital vigente. O fornecedor deverá apresentar o alvará sanitário atualizado, emitido por órgão competente, comprovando que a estrutura da empresa está em conformidade com as normas de saúde pública e segurança exigidas para a execução dos serviços.

8.24. Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, emitida em 2025.



8.25. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

8.26. No caso da licitante se tratar de sociedade cooperativa equiparada à ME e/ou EPP, apresentar comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, mediante demonstrativo contábil, devidamente assinado por contador, demonstrando os rendimentos da cooperativa nos últimos 12 (doze) meses.

8.27. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Deverá ser apresentada a comprovação de qualificação dos profissionais veterinários responsáveis pela execução dos serviços, por meio de certificados de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e de formação técnica compatível com as atividades credenciadas.



8.31. O fornecedor deverá assegurar que todos os profissionais e a infraestrutura estejam adequados às exigências legais e técnicas, apresentando, quando solicitado, documentação complementar que ateste sua regularidade e habilitação para a prestação dos serviços contratados.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.128,10 (Quarenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Martinho Campos. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.08.02.10.304.0036.2212.33903000 – Ficha 259 – Fonte 1.500.000.1002

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. DO CREDENCIADO

11.1.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

11.1.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;

11.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;

11.1.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste



Edital e relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com

as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município.

11.1.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

11.1.6. Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

11.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

11.1.10. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

11.1.11. Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados.

11.1.12. Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;

11.1.13. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;



11.1.14. Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

11.2. DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

12- CONDIÇÕES GERAIS

A secretaria municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer veículo em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados, e o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

Martinho Campos, 29 de janeiro de 2025.

Viviane Soares Alves da Silva

Chefe Divisão Tratamento Fora De Domicílio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Maria José Campos

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 45/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº 3/2025, objetivando o **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS**



IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 45/2025 e Inexigibilidade nº 23/2025, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:

(assinatura do solicitante)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

PROCESSO Nº 45/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade: Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:



ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS**, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº 45/2025, Credenciamento Eletrônico nº 6/2025 e Inexigibilidade nº 23/2025, e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

- a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
- b) Concorde com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
- c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Martinho Campos, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal.

(Nome)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO Nº 45/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025**

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS





ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 45/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº x/2025

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS.

TERMO ADMINISTRATIVO Nº X/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO SEU PREFEITO (A) WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO E A EMPRESA XX.

A Prefeitura de Martinho Campos Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no(a) Praça Governador Valadares, nº 709, Bairro Centro, na cidade de Martinho Campos/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, CPF.: XXX.977.646-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa XX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, nº XX, Bairro XX, em CIDADE/UF, Tel.: (XX) XX, e-mail: XX@com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada, conforme documento enviado, por seu SÓCIO/PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL o sr. xx, inscrito no CPF sob o nº xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 45/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 45/2025, Credenciamento Eletrônico nº 6/2025, Inexigibilidade nº 23/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS IMUNOENZIMÁTICOS (ELISA) DESTINADOS À DETECÇÃO DE LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA, E DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM CÃES REAGENTES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINHO CAMPOS.



1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento; e

1.3.4. Os anexos contidos no Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total aproximado do credenciamento é de R\$ xx (xxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação de serviço objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 1 (um) ano da assinatura do(s) contrato(s) e deverá(ão) obedecer ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

7.1.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado

8.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de



qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

8.1.3. Executar a prestação dos serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

8.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

8.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

8.1.6. Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto deste contrato no prazo máximo de 48 horas/02 (dois) dias após a notificação do FMS, devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar a contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderá incidir na rescisão contratual.

8.1.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço e atendimento prestado aos usuários.

8.1.8. Somente atender às solicitações de fornecimento de refeições emitidas pelas secretarias requisitantes, devidamente documentadas e autorizadas pela administração municipal, por meio de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

8.1.9. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08.02.10.304.0036.2212.33903000 – Ficha 259 – Fonte 1.500.000.1002

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Martinho Campos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Martinho Campos/MG, xx de xxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

CNPJ 18.315.324/0001-93

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

CNPJ

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS



NOME: _____ CPF: _____